



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.503, de 18 de abril de 1996

**INSTITUI A COMENDA ZUMBI DOS PAL-
MARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** decreta e eu sanciono a Seguinte lei:

Art.1º - Fica instituída a Comenda ZUMBI DOS PALMARES.

Art.2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder em re-
nências às pessoas ilustres de outros Municípios, Estados ou Países, que por v-
tura tenham relevantes serviços prestados ao Município de Maceió ou a causa da
manidade.

Art.3º - Fica determinada a concessão de até 04(quatro) Comendas anuai

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada
às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 18 de abril de 1996.

Ronaldo Lessa
RONALDO LESSA

Prefeito

Publicação no DOM
19.04.96
S. S. SOUZA
Encarregado





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.503, de 18 de abril de 1996

INSTITUI A COMENDA ZUMBI DOS PAL-
MARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a Seguinte lei:

Art.1º - Fica instituída a Comenda ZUMBI DOS PALMARES.

Art.2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder em referências às pessoas ilustres de outros Municípios, Estados ou Países, que por ventura tenham relevantes serviços prestados ao Município de Maceió ou a causa da Humanidade.

Art.3º - Fica determinada a concessão de até 04(quatro) Comendas anuais.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 18 de abril de 1996.


RONALDO LESSA

Prefeito

Publicação no DOM
19 / 04 / 96
SUSSENER
Encarregado

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	